



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO  
CURSO DE DIREITO

ROBERTA BEZERRA ALENCAR

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E A APLICAÇÃO DA LEI NO PROCESSO  
DE PUNIBILIDADE AOS AGRESSORES**

ICÓ-CE  
2024

ROBERTA BEZERRA ALENCAR

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E A APLICAÇÃO DA LEI NO PROCESSO  
DE PUNIBILIDADE AOS AGRESSORES**

Artigo Científico submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Orientador(a): Yago Bruno Lima Vieira.

ROBERTA BEZERRA ALENCAR

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E A APLICAÇÃO DA LEI NO PROCESSO  
DE PUNIBILIDADE AOS AGRESSORES**

Artigo submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

**Aprovado em 27/06/2024**

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Esp. Yago Bruno Lima Vieira  
Centro Universitário Vale do Salgado Orientador

---

Prof. Esp. Francisco Taítalo Mota  
Centro Universitário Vale do Salgado 1º examinador

---

Prof. Me. Ricelho Fernandes de Andrade  
Centro Universitário Vale do Salgado 2º examinador

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>11</b>
2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.....	11
2.2 INSTRUMENTOS LEGAIS NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	14
2.3 REDE DE PROTEÇÃO NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.....	18
2.3.1 Perfil do Agressor .....	21
2.4 PUNIBILIDADE AOS AGRESSORES NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.....	22
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>

## RESUMO

A violência contra a pessoa idosa é um processo que transcorre as relações de poder e as normativas frente ao seguimento etário. Sendo assim, o presente trabalho objetivou analisar a aplicação das normativas legais na responsabilização /punibilidade da prática de violência contra a pessoa idosa. Tem como objetivos específicos: avaliar as principais violências contra a pessoa idosa e sua responsabilização frente ao ordenamento jurídico; categorizar os principais crimes de violência contra a pessoa idosa e as penas previstas na legislação para efetiva punição dos agressores; averiguar se o processo de punibilidade tem contribuído pedagogicamente para inibição dos casos de violência contra a pessoa idosa e verificar se as reincidências de violação de direitos a pessoa idosa tem relação com o processo de punição. A problemática consiste no questionamento: a falta de aplicação da lei no processo de responsabilização de violência contra a pessoa idosa tem contribuído para o aumento ou reincidência dessa violência? O percurso metodológico resultou de uma pesquisa bibliográfica, de base exploratória, com procedimento documental. Ante o exposto, a aplicação da lei no processo de punibilidade dos agressores é um elemento-chave nesse contexto, mas deve ser acompanhada por medidas preventivas e educativas. Somente por meio de uma abordagem integrada e comprometida será possível assegurar o respeito e a proteção aos direitos da pessoa idosa, construindo uma sociedade mais justa e inclusiva.

**Palavras-Chave:** Idoso, Violência, Punibilidade.

## ABSTRACT

Violence against the elderly is a process that involves power relations and regulations regarding age groups. Therefore, the present work aimed to analyze the application of legal regulations in the accountability/punishment of violence against elderly people. Its specific objectives are: to evaluate the main forms of violence against elderly people and their accountability under the legal system; categorize the main crimes of violence against elderly people and the penalties provided for in legislation for effective punishment of aggressors; to investigate whether the punishment process has contributed pedagogically to inhibiting cases of violence against elderly people and to verify whether recurrences of violations of elderly people's rights are related to the punishment process. The problem consists of the question: has the lack of law enforcement in the process of holding people responsible for violence against elderly people contributed to the increase or recurrence of this violence? The methodological path will consist of a bibliographical research, on an exploratory basis, with a documentary procedure. In view of the above, the application of the law in the process of punishing aggressors is a key element in this context, but must be accompanied by preventive and educational measures. Only through an integrated and committed approach will it be possible to ensure respect and protection for the rights of older people, building a fairer and more inclusive society.

**Keywords:** Elderly, Violence, Punishment.

## LISTA DE SIGLAS

<b>OMS</b>	Organização Mundial da Saúde
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>MDHC</b>	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
<b>CIOPS</b>	Centro Integrado de Operações de Segurança
<b>SSPDS</b>	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>MS</b>	Ministério da Saúde

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra os idosos é uma importante demanda que tem acompanhado o crescimento dessa população, acarretando adoecimento físico e adoecimento psicológico, quando não culminado com a morte (Barcelos & Madureira, 2013; Gondim & Costa, 2006). Segundo Gaioli e Rodrigues (2008) os maus-tratos aos idosos estão cada vez mais evidentes na sociedade, adquirindo dimensões sociais e de saúde pública.

A reincidência em casos de atos de violência contra a pessoa idosa tem tomado grandes proporções no âmbito em que são elencados, onde idosos que sofreram certos tipos de violência, estão em risco de passar pela temerosa experiência novamente, mediante a falta de conscientização de seus direitos, falta de implementação de medidas protetivas eficazes e relutância em denunciar o agressor por medo ou pela dependência emocional.

O presente artigo visa ponderar a aplicação das normativas legais na responsabilização da prática de violência contra a pessoa idosa. Nesse contexto, será crucial analisar como as leis e regulamentos existentes lidam com essa questão, ressaltando os desafios enfrentados pelos sistemas judiciais no processo de responsabilização dos agressores.

A violência contra a pessoa idosa é um problema alarmante que afeta milhões de indivíduos em todo o mundo. À medida que as populações envelhecem, a preocupação com a segurança e o bem-estar dos idosos ganha uma maior relevância. De acordo com o IBGE, uma pessoa nascida no Brasil em 2019 tinha expectativa de viver em média, até os 76,6 anos, dados que vem crescendo no decorrer da história. A Organização das Nações Unidas - ONU é persistente quando ressalta que a população mundial está a envelhecer, e todos os países estão a assistir um crescimento no número e na proporção de pessoas idosas da sua população.

Destaca-se que no Brasil, precisamente no primeiro semestre de 2023, o Disque Direitos Humanos (Disque 100), recebeu mais de 47 mil denúncias de violência contra os idosos, que apontam para cerca de 282 mil violações de direitos como violência física, psicológica, negligência e exploração financeira, onde cada denúncia pode ter mais de um tipo de violação. O número de violação teve um aumento de 87% em relação ao mesmo período do ano de 2022. No país atualmente, 30 milhões de brasileiros são idosos, e as pesquisas vem apontando e evidenciando o crescente aumento nos casos de violação de direitos a esta população.

A violência contra a pessoa idosa é um fator preocupante na sociedade onde exige uma abordagem e intervenção minuciosa por parte das autoridades. Tal violência assume dimensões



que incluem a negligência, o abuso psicológico, violência física e a exploração patrimonial, onde interferem violando os direitos humanos do idoso. Os casos de violência tem se tornado frequente principalmente no seio familiar, na própria residência do idoso e contudo, independente de classe socioeconômica, o violador é um dos filhos (as), netos (as), pessoas próximas a vítima, tornando-se um grande problema social e jurídico, onde em diversas ocasiões essa violência é desconhecida ou acaba sendo não descoberta, tornando-se um fator complexo e desafiador pela própria vítima. Nesses casos, o medo é o principal motivo que predomina induzindo ao silêncio, mediante todo o contexto de insegurança que a vítima apresenta.

Pereira (2018, p.08) destaca que com a crescente demanda populacional, a família e o estado não estão preparados para acompanhar e dar as pessoas idosas os devidos cuidados necessários, o que torna a população alvo de violência pela falta de estrutura familiar.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) apresenta fundamentos sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em garantir a proteção ao idoso, com fulcro no Art. 3º do referido Estatuto, o qual prever como crime, a conduta de colocar em risco a vida ou a saúde do idoso, através de condições degradantes ou privação de alimentos e cuidados indispensáveis, conforme art. 99 do Estatuto do Idoso.

A violência contra a pessoa idosa não é caracterizada apenas como atos de violência física ou maus-tratos, mas também mediante outros tipos de violência. O Art. 4º do Estatuto do idoso ressalta que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”.

A veracidade dos fatos expostos, interliga um problema social e jurídico, onde há possibilidades que a violência não seja apresentada e tampouco denunciada, propagando o idoso a resistência frente a denúncia, dificultando a possibilidade de intervenção dos órgãos públicos no combate dessa violação de direito que assola toda a sociedade.

A proteção dos direitos dos idosos é um imperativo moral e ético, além de ser uma obrigação legal. À medida que a sociedade envelhece, a importância de abordar essa forma de violência e garantir que os agressores sejam devidamente responsabilizados não pode ser subestimada. Esta pesquisa de justifica mediante a necessidade de visibilizar essa problemática crescente e corriqueira, sendo pertinente destacar a necessidade de um sistema legal, eficaz e sensível para proteger os direitos fundamentais das pessoas idosas e promover a justiça em nossa sociedade.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (lei 10.741), art. 19, § 1º, ressalta que considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado

que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. Estabelece ainda no referido dispositivo legal, que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa; IV – Conselho Estadual da Pessoa Idosa; V – Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

Considera-se evidente que o Estatuto do Idoso trouxe inovações e avanços quando referenciamos a pessoa idosa, mas sua aplicabilidade ainda carece de aperfeiçoamento, principalmente no tocante a punibilidade dos crimes contra a pessoa idosa.

Quanto a vertente metodológica, foi realizado pesquisa bibliográfica, mediante análise sobre a aplicação das normativas legais na responsabilização da prática de violência contra a pessoa idosa, no entanto a importância desse estudo não se esgota apenas a punibilidade, abrange também a sistematização do combate a violência contra a pessoa idosa além das vertentes norteadoras que terão a finalidade de interpor conforme a lei.

O presente estudo tem como objetivo geral, analisar aplicação das normativas legais na responsabilização (punibilidade) da prática de violência contra a pessoa idosa. Outrossim, tem como objetivos específicos: avaliar as principais violências contra a pessoa idosa e sua responsabilização frente ao ordenamento jurídico; categorizar as formas de violência contra a pessoa idosa e as penas previstas na legislação para efetiva punição dos agressores; averiguar se o processo de punibilidade tem contribuído pedagogicamente para inibição dos casos de violência contra a pessoa idosa e verificar se as reincidências de violação de direitos a pessoa idosa tem relação com o processo de punição (carência).

Este artigo se justifica mediante a relevância da temática para o meio acadêmico, social e jurídico, buscando entender o fenômeno dos crescentes casos de violência contra a pessoa idosa, e os fatores que dificulta o processo de responsabilização aos agressores. A aplicação da lei desempenha um papel crucial na proteção dos idosos e na busca por justiça para aqueles que sofrem abusos. A proteção dos idosos é uma questão de direitos humanos e dignidade, e a aplicação adequada da lei desempenha um papel fundamental na promoção desses valores fundamentais em nossa sociedade.

A dificuldade no enfrentamento a violência contra a pessoa idosa possui problemática que são decorrentes da falta de punibilidade e não responsabilização para com os agressores. A falta de aplicação da lei no processo de responsabilização de violência contra a pessoa idosa tem contribuído para o aumento ou reincidência dessa violência?

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A violência contra a pessoa idosa e a aplicação da lei no processo de punibilidade dos agressores é uma temática complexa, que envolve uma série de fatores que condiciona a dinâmica social e contexto familiar em que os idosos encontram-se inseridos, e tais fatores trazem repercussão direta nas situações de incidência de violência e complexidade no processo de punibilidade aos crimes cometidos contra a pessoa idosa.

Real (2010, p. 1) ressalta que a violência familiar contra a pessoa idosa leva a consequências orgânicas, psicológicas, comportamentais e desequilíbrio familiar. Os idosos são vítimas de vários tipos de violência, o que inclui insultos e agressões físicas cometidas pelos próprios familiares. Essas violências ocorrem por diversos motivos, onde o principal é a dificuldade das famílias compreenderem essa fase do idoso e lidar com eles.

### 2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

A Organização Mundial de Saúde - OMS define a violência contra a pessoa idosa como “ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social. A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva por parte das pessoas que a cercam, sobretudo dos filhos, dos cônjuges, dos parentes, dos cuidadores, da comunidade e da sociedade em geral.” (OMS, 2002)

O referido conceito de violência contra a pessoa idosa está equiparado a violação dos direitos humanos, sendo um dos motivos mais importantes que leva as doenças, perda de produtividade, isolamento e até mesmo, a desesperança. É preciso romper o paradigma do silêncio que encobre tal problemática, tornando invisível sua ocorrência e reincidência.

A violência à pessoa idosa ocorre na sua grande maioria no contexto familiar, praticada por um membro da origem da pessoa idosa. Muitas vezes, em defesa do agressor (filho, filha, neto, neta...) o idoso se cala, omite a realidade, fazendo com que o ciclo da violência seja mais difícil de ser visualizado e superado. Na maioria dos casos de violência, somente a morte cessará a cadeia dos abusos e maus tratos sofridos. Muitas pessoas idosas se culpabilizam pela violência sofrida ou então ou acham que é normal da idade sofrer a violência (Araneda, 2007).

A natureza da violência contra a pessoa idosa pode se manifestar de várias formas, caracterizando-se como: abuso físico, psicológico, sexual, abandono, negligência, abusos financeiros e autonegligência. Todos esses tipos de ação ou omissão podem provocar lesões graves físicas, emocionais e morte.

No tocante a categorização da violência contra a Pessoa Idosa, o Ministério da Saúde destaca que:

Que a mais comum é a negligência, quando os responsáveis pelo idoso deixam de oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.

O abandono vem em seguida e é considerado uma forma extrema de negligência. Acontece quando há ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção. Há, ainda, a violência física, quando é usada a força para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte.

E a sexual, quando a pessoa idosa é incluída em ato ou jogo sexual homo ou heterorrelacional, com objetivo de obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

A psicológica ou emocional é a mais sutil das violências. Inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, entre eles, xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

Por último, há a violência financeira ou material, que é a exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. (MS, 2006)

Neste contexto, o fator abordado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), expõe as definições referente as diversas formas de violência contra a pessoa idosa. São elas:

**Violência Física:** os abusos físicos constituem a forma de violência mais perceptível aos olhos dos familiares, mas nem sempre o agressor irá cometer agressões que sejam tão perceptíveis como espancamento com lesões ou traumas que possam chamar a atenção. Em algumas situações, os abusos são realizados na forma de beliscões, empurrões, tapas ou agressões que não tenham sinais físicos.

**Violência Psicológica:** A violência psicológica também é crime passível de pena de detenção. Ela ocorre em atos como agressões verbais, tratamento com menosprezo, desprezo ou qualquer ação que traga sofrimento emocional como humilhação, afastamento do convívio familiar ou restrição à liberdade de expressão. Também acontece ao submeter a pessoa idosa a condições de humilhação, ofensas, negligência, insultos, ameaças e gestos que afetem a autoimagem, a identidade e a autoestima.

**Violência Sexual:** Os abusos visam obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas através de coação com violência física ou ameaças. Essas violações podem ocorrer na própria casa, cometidas por pessoas da família, e em instituições que prestam atendimento a pessoas idosas. Mulheres idosas com patologias físicas que as impeçam de andar são ainda mais vulneráveis. Atos como beijos forçados, penetração não consentida e toques no corpo são atos mais comumente observados. Também são ainda mais vulneráveis as pessoas idosas acometidas por doenças neurológicas ou psiquiátricas como Alzheimer e esquizofrenia, que podem ter dificuldade de transmitir a informação corretamente, dificultando a denúncia da violência sofrida.

**Abandono/ Negligência:** Os casos de negligência e abandono ocorrem quando há recusa ou omissão de cuidados que podem acarretar sérios prejuízos ao bem-estar físico e psicológico da pessoa idosa. Infelizmente esse é um ato muito comum, pois se manifesta tanto no seio familiar como em instituições que prestam serviços de

cuidados e acolhimento a pessoas idosas. A negligência se trata da recusa ou omissão de cuidados. Já o abandono é uma forma de violência que se manifesta pela ausência de amparo ou assistência pelos responsáveis em cumprir seus deveres de prestarem cuidado a uma pessoa idosa.

**Violência Patrimonial:** É qualquer prática ilícita que comprometa o patrimônio do idoso, como forçá-lo a assinar um documento sem ser explicado para quais fins é destinado, alterações em seu testamento, fazer uma procuração ou ultrapassar os poderes de mandato, antecipação de herança ou venda de bens móveis e imóveis sem o consentimento espontâneo do idoso, falsificações de assinatura. A autonomia da pessoa idosa, enquanto sujeito de direitos, sem dúvida é uma premissa que deve ser respeitada e promovida. (Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2023)

Todas essas manifestações distintas de violência acima elencadas, causam um sofrimento associado a cada fator existente e têm impactado na saúde e bem-estar da pessoa idosa.

A referida publicação também elencar algumas situações e fatores de risco, as quais podem favorecer a violência contra a pessoa idosa, sendo destacados a dependência em todas as suas formas (física, mental, afetiva, socioeconômica); a desestruturação das relações familiares; a existência de antecedentes de violência familiar; o isolamento social; a psicopatologia ou uso de dependências químicas (drogas e álcool); e a relação desigual de poder entre a vítima e o agressor (Araneda, 2007).

Pode-se ressaltar que a violência contra a pessoa idosa é um fenômeno que não se reduz a realidade de um país, de uma cidade ou localidade específica, sendo este fato abrangente em todo o mundo.

Para Gondim (2015, p. 01) é nítido que:

[...] a violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar é um problema que se agrava gradativamente, nos dias atuais. O idoso se torna uma vítima fácil, por, muitas vezes, depender de seus familiares em diversos aspectos, seja nos cuidados da saúde, nas relações sociais, na dependência financeira ou até mesmo pela simples convivência familiar.

O autor ainda contempla dizendo que os abusos provenientes da família contra o idoso são preocupantes, pois é na família que o idoso encontra laços fraternos e sua história de vida. É no núcleo familiar que o idoso sente-se protegido, por estar em ao lado de pessoas que ele ajudou a evoluir sua geração.

Em anuência, David (2015, p. 03) explana que:

[...] a violência contra o idoso é uma prática que envolve várias classes sociais, sendo uma forma inadequada de resolver um conflito, representando um abuso de poder que gera consequências como medo, insegurança e revolta, podendo levar o idoso a baixa autoestima e, em alguns casos, até a depressão e isolamento, afastando-o do convívio social.

Minayo (2005) considera que o maior antídoto contra a violência é a ampliação da inclusão na cidadania. Como prevê o Estatuto do Idoso, todas as formas de aumentar o respeito, todas as políticas públicas voltadas para sua proteção, cuidado e qualidade de vida precisam considerar a participação dos idosos, grupo social que desponta como ator fundamental na trama das organizações sociais do século XXI. Podemos ressaltar no conceito que existem três fatores categóricos e fundamentais, dentre eles: uma conexão significativo e individual que inspira confiança e credibilidade, o desfecho de uma ação com possibilidade de danos e por fim, o fator gerador da intencionalidade.

## 2.2 INSTRUMENTOS LEGAIS NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Com o avanço dos anos, a população idosa brasileira vem aumentando significativamente. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022), a população total do país foi estimada em 212,7 milhões em 2021, o que representa um aumento de 7,6% ante 2012. Nesse período, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais saltou de 11,3% para 14,7% da população. Em números absolutos, esse grupo etário passou de 22,3 milhões para 31,2 milhões, crescendo 39,8% no período.

Barcelos (2006, p. 35) diz que, muitas pessoas são vítimas do desrespeito aos direitos fundamentais, entre eles, os idosos. Os idosos são vítimas comuns de variados tipos de violência, que na maioria são originárias da própria casa e família.

Em decorrência da mudança populacional e conseqüentemente, de todas as reações interpostas, surgiu a necessidade a criação de mecanismo para dar um suporte no ordenamento jurídico brasileiro, onde prioriza a população idosa. Mas para que esses direitos sejam garantidos nesta fase da vida, é necessário fazer cumprir todas as leis que asseguram os direitos dos idosos. Em meados de 2003, especificamente no mês de outubro, foi deliberado pelo Congresso Nacional, o Estatuto do Idoso, lei nº 10.741/2003. Recentemente, foi sancionado o projeto de lei nº 3.646 de 2019, onde alterou a nomenclatura de “Estatuto do Idoso” para “Estatuto da Pessoa Idosa”. De acordo com o Manual de Enfrentamento a Violência contra a Pessoa Idosa (2014), a mudança deu-se mediante o termo “pessoa” abordar a necessidade de combate a desumanização do envelhecimento, refletindo na luta pelo direito a dignidade.

A Constituição Federal de 1988 aborda claramente sobre a questão dos princípios, direitos e garantias fundamentais do ser humano no Art. 1º, incisos II e III, Art. 3º, incisos I e

IV e Art. 5º:

Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - [...] II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; Art. 3º: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - [...] III - [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, CRFB, 2018)

Hoffmann (2012, p. 16) também explana que a Constituição Federal proporciona fundamentos a partir dos direitos humanos, elencando princípios, direitos e garantias, o que inclui o direito à vida, à liberdade, à igualdade, a segurança e a propriedade. Assim, para defender e garantir os direitos da pessoa idosa, o Estatuto do Idoso, foi promulgado para referenciar os direitos e proteção ao idoso de forma específica.

O estatuto prioriza os direitos, medidas de proteção, refletindo também nas principais responsabilidades da sociedade, da família e do estado para com a pessoa idosa, mediante caput do art. 230 da Constituição Federal:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (Brasil, 1988)

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso especifica que a violência contra o idoso é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico (Estatuto do Idoso, cap. IV, art.19, §1). Os casos de suspeita ou confirmação de violência, praticados contra idosos, serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos ou privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: autoridade policial; ministério público; conselho municipal do idoso, conselho estadual do idoso; conselho nacional do idoso, embasado no art.19 do Estatuto do Idoso.

O Estatuto ainda define que a violência é o contrário dos direitos, o que vem mencionado em todo o texto, mas particularmente no Capítulo II, art. 10, § 2 e § 3: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais (§ 2). É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (§ 3).

Em 1994 foi aprovada a Lei nº 8.842 (BRASIL, 1994) que estabelece a Política Nacional do Idoso. Esta lei visa garantir os direitos sociais que permitem com que as pessoas idosas tenham autonomia, integração e atuação na comunidade em que estão inseridos, de modo a exercerem sua plena cidadania. A citada lei estabelece que pessoas de 60 anos ou mais são entendidas como indivíduos idosos. Essa legislação também traz outras garantias de direitos que envolvem políticas de saúde, cultura, lazer, habitação, dentre outras, buscando que sejam atendidas as pessoas da terceira idade (Brasil, 1994).

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Para o Ministério da Saúde (2006), a finalidade primordial da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa é recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. É alvo dessa política todo cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade.

Ainda em termos legais, fica explícito na Lei nº. 8.842, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, em seu capítulo IV, § 3º, o dever, de todo cidadão, de denunciar qualquer forma de negligência e maus tratos ao idoso (Brasil, 1996). Ainda sobre essa lei, Malagutti (2000) atenta para o artigo 10, inciso IV, que esclarece o papel da Justiça no trato com o idoso: promover e defender os direitos da pessoa idosa, zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinar ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

No tocante a violência, o Estatuto do Idoso define artigo 19. §1º considera-se violência contra idoso qualquer ação ou omissão praticado em local público ou privado que lhe cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico. E estabelece que:

Os casos de suspeita ou confirmação de violência, praticados contra idosos, devem ser objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos ou privados à autoridade sanitária, bem como devem ser obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: autoridade policial; Ministério Público; Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual do Idoso; Conselho Nacional do Idoso (Brasil, 2003)



Nesse aspecto, demonstra-se a importância da existência de tal normativa legal com vistas para garantir os direitos e que estes sejam firmados na prática, onde os idosos poderão ter uma vida mais digna e com as devidas proteções para ocorrência dos diversos casos de violações/ violência que outrem possa vir a cometer contra estes.

De acordo com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Estatuto do Idoso, prevê como crime a conduta de colocar em risco a vida ou a saúde do idoso, através de condições degradantes ou privação de alimentos ou cuidados indispensáveis, onde é retratado:

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Sousa (2004) ressalta a importância do desenvolvimento de leis que atendam às necessidades e garantam os direitos dessa população que está se ampliando. É dever do Estado e da família, continua a autora, colaborar para a conquista de uma velhice digna, preferencialmente no âmbito familiar. A família deve ser conscientizada de seu papel em relação à tutela jurídica e amparo desses idosos, uma vez que o Estado não poderá, sozinho, oferecer tal condição.

Antes de adentrar na temática dos crimes específicos contra os idosos, é imprescindível lembrar que os crimes previstos no Estatuto dos Idosos, são de ação pública incondicionada (art. 95), assim sendo, ensina Reis e Gonçalves (2016, p. 114):

Esta denominação decorre do fato de o exercício do direito de ação pelo Ministério Público não depender de qualquer condição especial. Basta que o crime investigado seja de ação pública e que existam indícios suficientes de autoria e materialidade para que o promotor esteja autorizado a oferecer a denúncia. É evidente que também devem estar presentes as chamadas condições gerais da ação: legitimidade de partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido. Esta denominação decorre do fato de o exercício do direito de ação pelo Ministério Público não depender de qualquer condição especial. Basta que o crime investigado seja de ação pública e que existam indícios suficientes de autoria e materialidade para que o promotor esteja autorizado a oferecer a denúncia. É evidente que também devem estar presentes as chamadas condições gerais da ação: legitimidade de partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido.

Os crimes em questão são de ação pública incondicionada, ou seja, o Ministério Público deve oferecer a denúncia independentemente de qualquer manifestação de vontade do ofendido

ou de seu representante legal. Tal fato ocorre justamente a vulnerabilidade apresentada pelo idoso para expressar a forma de agressão, já que na maioria dos casos, o agressor é quem tem laços de convivência muito fortes com a vítima.

O Código Penal, em seu art. 133, prevê penalidade ao ir pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade. Já o artigo 136 aponta que incorre em delito quem permite que alguém fique exposto a perigo de vida e saúde quando estiver sob custódia, tratamento ou vigilância de outrem, privando essa pessoa de alimentação ou cuidados indispensáveis (Brasil, 1940).

### 2.3 REDE DE PROTEÇÃO NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

A Rede de Proteção ao Enfrentamento a Violência Contra a Pessoa Idosa consiste em diversos subsídios relacionados na área da saúde, assistência social e segurança pública, onde busca prevenir, identificar e combater as situações de violência, garantindo todo o aparato físico, emocional e jurídico aos idosos, onde atua na responsabilização dos agressores. A rede ainda visa garantir a dignidade dos idosos, fortalecendo ações integradas para enfrentar quaisquer tipos de violência.

Nos primeiros cinco meses do ano de 2023, o Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), recebeu mais de 47 mil denúncias de violência praticada contra pessoas idosas, registrando cerca de 282 mil violações de direitos, dentre os casos destaca-se violência física, psicológica, negligência e exploração financeira ou material. Ressalta-se que cada denúncia pode ter mais de um tipo de violação de direitos.

Frente aos canais de denúncias, evidencia-se o Disque 100, por tratar de um serviço de registro de denúncia de violações de direitos humanos, ligados a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Este canal funciona de forma ininterrupta, 24 por horas por dia, todos os dias da semana, atendendo as diversas demandas de violações e realizando o encaminhamento para os órgãos competentes e possibilitando o flagrante. Tal canal de denúncia é muito utilizado para registro anônimos, dos denunciantes que não queria se expor, temendo retaliações pelos fatos registrados.

Mediante informações da Polícia Civil do Ceará, além deste meio, os casos de violência também podem ser denunciados nas próprias delegacias especializadas, onde também possui o sigilo e o anonimato como garantia. A delegacia tem como principal objetivo investigar os crimes estatutários previstos no Estatuto do Idoso.

Outro canal de denúncia é o 190, pertence à Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (Ciops) da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) do Ceará. O número pode ser usado para solicitar atendimento quando existe uma agressão em andamento e é necessário o comparecimento de uma viatura policial naquele momento. O número é o Disque-Denúncia da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).

Ao ligar para o 181, a denúncia é registrada e será investigada, caso seja comprovada, imediatamente a Polícia será acionada. Assim como o Disque 100, a ligação para o 181 é gratuita e pode ser feita de qualquer município do Estado do Ceará a qualquer hora, pois o atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

Em termos legislativos, a violência contra as pessoas idosas é classificada como um crime de ordem semipúblico (por exemplo, ofensas à integridade física simples, grave, qualificada, etc) ou público (por exemplo, violência doméstica), dependendo dos pressupostos presentes na situação denunciada e da consequente qualificação do crime pelo Ministério Público em função da: reiteração ou não da prática do crime; coabitação entre vítima e agressor; dependência econômica da vítima; consequências psicossociais da violência (Novo e Prada, 2016).

De acordo com Debert e Oliveira (2007), a quantidade de denúncias de casos de violência contra idosos cometida por parentes surpreende os agentes de polícia, e é a queixa mais frequente nas delegacias do idoso, uma vez que a violência institucional raramente é denunciada. As autoras ressaltam que a família, ao invés de ser um espaço de proteção, tornou-se um cenário de relações de opressão e maus-tratos.

Por conseguinte, levando em consideração que a maioria dos agressores estão inseridos no seio familiar da vítima e automaticamente possuindo a relação de vínculo com o agressor, é fundamento a intervenção da equipe multiprofissional (saúde, assistência social e o judiciário), onde estes tenham conhecimento e noção dos sinais e indicadores de violência apresenta, muitas vezes, de forma oculta e silenciada.

Além disso, as especificidades de cada categoria de violência acentuam a necessidade de maior formação dos diferentes profissionais que prestam serviço e apoio junto das pessoas idosas, para lidar com cada categoria de forma preventiva. Assim, é fundamental que todos os profissionais envolvidos na prestatividade e atendimento a vítimas de violência, tenham conhecimento da legislação e estejam aptos para detectar e intervir, como também realizar os encaminhamentos dos crimes de natureza pública que tenham conhecimento no ofício das suas funções, especificamente dos crimes de violência contra a pessoa idosa.

A participação da família, sociedade e o Estado é indispensável para o apoio, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, pondo a salvo das situações de violências como abandono/negligência, maus tratos físico e psicológico, financeiro e abuso sexual. Nos casos em que há a necessidade de amparo e intervenção, o Estado dispõe de aparatos para o atendimento à pessoa idosa que contribuem com o suporte necessário para a superação da violência vivida e a efetivação dos direitos violados.

Em relação ao sistema protetivo, destaca-se a Política de Assistência Social, que através de sua Rede de Proteção Social Especial, em específico o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em que oferta o serviço especializado e continuado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, através das equipes multiprofissionais que atuam intervindo nas situações de violência a pessoa idosa, desenvolvendo estratégias para superar todas as estratificações. As ações ocorrem de forma articulada com a rede socioassistencial, onde são realizados todos os encaminhamentos necessários a promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, além de trabalhar a família e os violadores, que na maioria dos casos integra o núcleo familiar.

Neste trabalho em rede destaca-se a articulação da Rede de Proteção Social com o Ministério Público, sendo que a maioria dos casos são encaminhados e acompanhamento por este órgão, o qual busca através de medidas impositivas e coercitivas contribuir como processo de superação das violências contra a pessoa idosa.

Para Minayo (2003), tanto os profissionais que atuam na rede básica de saúde como aqueles que desenvolvem suas atividades nos serviços de emergência necessitam de preparo específico para que possam avaliar e estar atentos às situações de violência. Nestes espaços devem observar os sinais deixados por lesões e trauma em idosos que chegam aos serviços e que, muitas vezes, levam ao óbito. Nesse contexto, podemos destacar a importância da intervenção técnica do profissional da saúde na detecção da violência e notificação, objetivando a interrupção de tais práticas que são desfavorecidas a pessoa idosa.

Mediante os desafios enfrentados para detectar a violência contra a pessoa idosa, muitas vezes esse fato permanece escondido e oculto pelas vítimas. Contudo, detectar a violência é uma necessidade e uma responsabilidade de toda a rede multiprofissional, onde devem estar cientes dos obstáculos e empecilhos que encontrarão, interferindo o processo.

É preciso reconhecer e superar as dificuldades. Elas podem vir das próprias vítimas (idosos), dos familiares, dos demais profissionais, da população de um modo geral. Para a pessoa idosa, o maior desafio é a falta de identificação e a negação do ato cometido por diversos fatores, já elencados. Quanto aos familiares, essa constatação está equiparada a das vítimas,

pois temem pela negação e o fracasso perante a sociedade.

### 2.3.1 Perfil do Agressor

A violência doméstica emerge como um dos principais fatores que contribuem para o avanço da violência contra a pessoa idosa, sendo esta caracterizada, principalmente, pela exploração financeira, agressão física relacionada com a psicológica e falta de cuidado. Diante disso, é imprescritível que seja investigado e analisado o perfil dos agressores frente a temática, onde comumente os agressores são familiares, cuidadores, vizinhos, tendo a violência interligada ao fator de poder, dependência econômica e problemas de saúde mental.

Para Minayo (2006), o relacionamento entre pessoas de diferentes gerações é essencial para o desenvolvimento humano. Todavia, no seio familiar tem ocorrido diversos conflitos nessa relação intergeracional, o que resulta, muitas vezes, em casos de violência de diversos tipos, principalmente contra idosos.

Segundo Grossi e Souza (2003, p. 267), dentre as diversas especulações de fatores que contribuem para o aumento da violência contra a pessoa idosa, é destacável:

“o empobrecimento da população; a nova formação familiar; a moradia conjunta; a invalidez física e mental do idoso e a conseqüente diminuição de sua capacidade funcional e cognitiva; o estresse e despreparo do cuidador diante da situação de dependência; problemas pessoais e financeiros; e um padrão prévio de relacionamento permeado pela violência.”

Os infratores da violência no ambiente doméstico comumente possuem grau de parentesco com a vítima. De acordo com Lourenço et al. (2012), os filhos são apontados como os principais agressores, seguidos dos netos e cuidadores sem grau de parentesco. Os cônjuges apresentam os menores índices na relação vítima/agressor.

Souza et al. (2004) lecionam que a violência financeira ocorre geralmente por parentes muito próximos, no caso, filhos e netos, e os perpetradores comumente apresentam um nível socioeconômico inferior ao da vítima. Nesse sentido, levando em consideração que a maioria dos idosos recebem aposentadoria, qualquer instabilidade financeira por parte de um membro do seu grupo familiar é fator de risco para esse tipo de violência.

As condições de vida devem ser um pressuposto avaliado como fator eminente de risco para a violência, onde os conflitos no seio familiar são frutos e decorrência dessa situação. A questão financeira familiar é outro fator que merece atenção, pois é considerada como uma das principais causas da violência contra idosos no âmbito domiciliar. Nesse ponto constituem situações de risco, quando o idoso é financeiramente dependente do seu cuidador e na situação

inversa também (Gaioli e Rodrigues, 2008).

Machado e Queiroz (2002) acrescentam que a ocorrência dessas violências, muitas vezes acontece por diversos tipos simultaneamente, sendo um fator predominante para o surgimento de problemas psicossociais graves. Tal realidade exposta, demonstra que o fato do idoso encontra-se abandonado, negligenciado e ou saturado psicologicamente/ financeiramente, constitui uma situação com a sociedade, onde apresenta uma relação negativa de desconfiança, acarretando complicações na sua saúde.

Os números de violência contra idosos equiparados aos casos não registrados, são inferiores quando condizentes com a realidade, isso porque apresentam maior resistência em assimilar que estão sendo maltratados, principalmente quando o agressor é uma pessoa de sua confiança. Diante disso, por apresentar algum problema cognitivo ou dependência apenas do cuidador, ou por temer a represálias, sentindo-se culpado/ envergonhado, ou até temer a própria morte, o idoso omite sua situação e continua a sofrer violência. (CODEPPS, 2007)

#### 2.4 PUNIBILIDADE AOS AGRESSORES NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

O processo de punibilidade aos agressores nos casos de violência contra a pessoa é considerado intrigantes, por se tratarem de condições de difícil manejo, visto que as dificuldades se iniciam na própria investigação, isto é, na confirmação dos casos, uma vez que a maioria ocorre no domicílio, dentro da própria família, levando o agredido a ter medo e vergonha de denunciar. De acordo com José Nascimento (2003, p.158):

É na família, privacidade do lar, onde se alojam as patologias das pessoas envoltas de indiscutível gravidade. A violência dentro da família subsiste de todos os tipos, e aí encontramos agressões morais, verbais e físicas, humilhações que deixam sequelas no espírito da pessoa. José Nascimento (2003, p.158)

Destaca-se que é na própria residência que maior parte das violações acontecem, onde os idosos encontram-se isolados, deprimidos, quando passa pelo processo de violência, sente-se recuado com medo de realizar a denúncia e sofrer consequências irreparáveis logo após, fazendo com que prevaleça a existência do ciclo vicioso de agressões.

Dentre os desafios enfrentados nesse processo de violência pelas vítimas idosas, o medo da retaliação é o mais predominante, devido o receio de denunciarem seja qualquer violência vivenciada, temendo o medo da represália. Além desse, outros fatores são pertinentes nesse

processo, como a vergonha a ser exposta, a conscientização dos meios a serem utilizados e a falta da rede de apoio, além de outras fragilidades. Para Braga (2015, p.148):

“No entanto, em algumas circunstâncias as diferenças individuais podem gerar situações de inferioridade vinculadas à hipossuficiência, quer dizer, fatores de fragilidade que prejudicam a capacidade de alguém em conquistar direitos pelo mérito próprio. São aquelas nas quais, por fatores sociais ou pessoais, as diferenças produzem discriminações, que dificultam ou impedem o exercício efetivo da igualdade nas relações sociais, e que, por isso mesmo, precisam ser corrigidas pela sociedade por meio da distribuição desigual e justa do direito.”

Novo e Prada (2016), destaca, que dentro os obstáculos apresentados pela pessoa idosa, os mais categóricos são: medo de possíveis represálias; chantagem emocional e/ou ameaça por parte do agressor; sentimento de culpa, já que o agressor é membro da sua família e pode sentir a falha no exercício dos seus diversos papéis familiares; sentimento de vergonha frente a exposição pública intervenção exterior; desconfiança face ao sistema e à intervenção dos profissionais; receio das consequências da intervenção, como prestar declarações em tribunal, a saída de casa, e possível institucionalização; normalização da violência como parte do processo de envelhecimento e dependência exclusiva do agressor e/ou receio da sua perda, mesmo com todas as consequências apresentadas.

Referente as questões relacionadas a dependência financeira e emocional no que tange à violência contra a pessoa idosa, a maioria das vítimas enfrentam situações de abuso mediante a vinculação desses dois fatores. Quanto a dependência financeira, a mesma está interligada a manipulação, extorsão ou a negligência diante dos provimentos do idoso. Já a emocional, pode estar visível em insultos, difamações, chantagem, isolamento, onde essa percepção de vulnerabilidade emocional faz com que os idosos deixem de denunciar.

Além desses fatores abordados, a violência contra a pessoa idosa apresenta outros fatores complexos, onde abrangem diversos aspectos da pessoa idosa, dentre eles: fragilidade da saúde devido aos problemas vivenciados; traumas psicológicos; predominância da dependência de terceiros; aumento de despesas com medicação e impacto social. As perspectivas para enfrentar a violência contra a pessoa idosa exigem maiores intervenções de toda a rede.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou de forma abrangente a questão da violência contra a pessoa idosa, destacando a importância da aplicação efetiva da lei no processo de punibilidade dos agressores. Ao longo da pesquisa, evidenciamos que o envelhecimento da população, embora represente um avanço social, tem sido acompanhado pelo aumento alarmante de casos de violência contra os idosos.

Ficou claro que, para combater esse fenômeno, é essencial uma abordagem interdisciplinar, envolvendo não apenas o sistema jurídico, mas também setores da saúde, assistência social e educação. A conscientização da sociedade sobre os direitos e a dignidade da pessoa idosa é um passo crucial para a prevenção e o enfrentamento da violência.

No que tange à legislação, constatamos avanços significativos, como o Estatuto do Idoso, que estabelece direitos específicos e mecanismos de proteção. No entanto, observamos desafios na efetiva implementação dessas normativas.

A análise das lacunas existentes na punibilidade dos agressores revelou a necessidade de uma abordagem mais rigorosa e eficaz, garantindo que a aplicação da lei seja célere e proporcional à gravidade do delito. A criação de instrumentos legais que endureçam as penalidades e que assegurem a efetiva responsabilização dos agressores é uma medida premente.

Ademais, a promoção da conscientização e educação sobre o envelhecimento saudável e o respeito aos direitos dos idosos deve ser uma prioridade nas agendas governamentais e na sociedade como um todo. A aplicação da lei no processo de punibilidade dos agressores é um elemento-chave nesse contexto, mas deve ser acompanhada por medidas preventivas e educativas. Somente por meio de uma abordagem integrada e comprometida será possível assegurar o respeito e a proteção aos direitos da pessoa idosa, construindo uma sociedade mais justa e inclusiva.



## REFERÊNCIAS

- ARANEDA, Nelson Garcia. **Violência contra Pessoas Idosas: uma realidade oculta**. São Paulo, 2007.
- BARCELOS, Andreza Tonini. **A efetividade dos direitos fundamentais do idoso: uma análise de caso no município de Vitória- ES**. Rio de Janeiro, 2006.
- BARCELOS, E. M., & MADUREIRA, M. D. S. (2013). **Violência contra o idoso**. In F. Chaimowicz (Ed.), *Saúde do idoso* (pp.132-141). Belo Horizonte: UFMG.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**. Diário Oficial da União, 3 de outubro.
- BRASIL, Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Manual de Enfrentamento a Violência contra a Pessoa Idosa**. 2014
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 08 nov. 2023.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.
- BRASIL. Caderno de violência contra a pessoa idosa. São Paulo (Cidade). Secretaria da Saúde. **Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais**. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.
- BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social. **Cartilha CREAS**, 2011.
- BRAGA, Mariana Moron Sales. **O direito da pessoa idosa nas constituições do Brasil e de Portugal**. In: Gilseir Maria Prevelato de Almeida Dátilo; Ana Paula Cordeiro (org.) *Envelhecimento Humano: diferentes olhares*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.
- DAVID, Carolina Gil. **Violência intrafamiliar contra o idoso e a intervenção do serviço social**, 2015.
- Debert, G. G. & Oliveira, M. B. **Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica**, 2007.
- GONDIM, R. M. F., & COSTA, L.M. Violência contra o idoso. (2006). In D. V. S. Falcão, & C. M. S. B. Dias (Eds.), **Maturidade e velhice: pesquisas e intervenções psicológicas** (Vol. 1; pp. 169-191). São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- GONDIM, Lílian Virgínia Carneiro. **Violência intrafamiliar contra o idoso: uma preocupação social e jurídica**. 2015.
- GAIOLI, C. C. L. O., & RODRIGUES, R. A. P. **Ocorrência de maus tratos em idosos no domicílio**. Revista Latino-americana de Enfermagem, 2008.

GROSSI P.K, SOUZA M.R. **Os idosos e a violência invisibilizada na família.** Revista Virtual Textos & Contextos. 2003;

HOFFMANN, Bruna Beatriz. **Direito do idoso:** realidades locais. Blumenau- SC, 2012.

LOURENÇO, Lélío Moura et al. **Crenças dos profissionais da Atenção Primária à Saúde de Juiz de Fora em relação à violência doméstica contra idoso.** Estudos de Psicologia, Campinas, v. 29, n. 3, p. 427-436, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso,** dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm) Acesso em: 22 set. 2023.

MALAGUTTI, A. Segurança e Defesa Nacional. **Delegacia do idoso no âmbito da segurança pública.** Brasília, 2000.

MACHADO L, QUEIROZ Z.V. **Negligência e maus-tratos.** In: Freitas EV, et al. Tratado de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2002.

MINAYO, M.C.S. **Violência contra idosos:** relevância para um velho problema. Cad. Saúde Pública 2003.

MINAYO, M.C. **Violência contra os idosos:** o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. 3. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2006.

NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de Criminologia.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

NOVO, Rosa; PRADA, Ana Raquel. **Violência contra a pessoa idosa no contexto familiar:** guia de apoio aos profissionais na identificação e sinalização. Bragança, 2016.

PEREIRA, Fernanda Giusti Paes. **Violência Familiar contra a Pessoa Idosa frente ao Estatuto do Idoso e outras legislações.** Araranguá - SC, 2018

REAL, Lais Carla de Mello Pereira. **Violência doméstica contra idoso.** 2010. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos-publicados-no-jornal-noticias-paulistas/violencia-domestica-contra-idoso> Acesso em: 26 out. 2023.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo, GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; LENZA, Pedro (coord.). **Direito processual penal esquematizado.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SOUZA A. S., et al. **Fatores de risco de maus-tratos ao idoso/cuidador em convivência intrafamiliar.** Textos sobre Envelhecimento, 63-85, 2004

Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/15-6-dia-mundial-de-conscientizacao-da-violencia-contra-a-pessoa-idosa-2/#:~:text=A%20viol%C3%Aancia%20contra%20o%20idoso,%20sofrimento%20a%20%20uma%20pessoa%20idosa%E2%80%9D> Acesso em: 20 set. 2023.

Disponível em : [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528\\_19\\_10\\_2006.html#:~:text=A%20finalidade%20primordial%20da%20Pol%C3%Aadtica,do%20Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%Bade](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html#:~:text=A%20finalidade%20primordial%20da%20Pol%C3%Aadtica,do%20Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%Bade). Acesso em: 18 out. 2023.

Disponível em <https://unric.org/pt/envelhecimento/> Acesso em: 21 set. 2023.

Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29502-em-2019-expectativa-de-vida-era-de-76-6-anos> Acesso em: 21 set. 2023.

Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-06/disque-100-tem-47-mil-denuncias-de-violencia-contrapessoas-idosas> Acesso em: 21 set. 2023.

Disponível em <https://www.policiacivil.ce.gov.br/2020/06/15/policia-civil-do-ceara-destaca-o-dever-de-todos-no-combate-a-violencia-contrao-idoso/>. Acesso em: 25 set. 2023.

Disponível em <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2023/08/violencia-contrapessoa-idosa-disque-100-recebeu-mais-de-47-mil-denuncias-no-inicio-de-2023#:~:text=06%2F08%2F2023-,Viol%C3%Aancia%20contra%20pessoa%20idosa%3A%20Disque%20100%20recebeu%20mais%20de%2047,a%20mesmo%20per%C3%Adodo%20de%202022>. Acesso em: 09 out. 2023.

Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/violencias-contrapessoa-idosa-saiba-quais-sao-as-mais-recorrentes-e-o-que-fazer-nesses-casos> Acesso em: 04 jun. 2024